



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100415-66.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100415-0)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
REQUERENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
REQUERIDO : 17ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária na 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro (17VF-RJ) foi realizada de 12 a 16/03/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jul/2014*	Correição Fev/2016*	Correição Mar/2018
Total	4.148	4.040	3.926
Suspensos	817	943	1.030
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	1.451	1.360	1.206
<b>Tramitação ajustada</b>	1.880	1.737	1.690

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 16/03/2018.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.9000136, SIAPRO), realizada de 15 a 19/2/2016, foi arquivado, em 18/11/2016, sem pendências às recomendações a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 5/5/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08252), e atendidas pelo Juízo em 3/7/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/05468).

- Buscar o cumprimento das metas do CNJ, observando os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
- Promover o andamento dos processos de verificação obrigatória observando os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
- Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro de suspensão dos feitos, de modo a evitar que o motivo de suspensão seja classificado como 'vazias';*
- Dar o devido andamento aos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias, bem como aos processos parados entre 31 e 60 dias e há mais de 60 dias;*
- Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
- Verificar os processos remetidos aos órgãos externos com prazo vencido e não devolvidos;*
- Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como "vazias", promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão.*
- Classificar corretamente as sentenças, tendo em vista que o tipo de sentença registrada no sistema Apolo deve corresponder ao tipo lançado no corpo da sentença, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006.*
- Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.*
- Promover o correto preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR.*
- Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados em processos cíveis no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203, §§ 1º e 2º, c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação.*

Vistos os fatos analisados no período de 12 a 16/03/2018, **concluí pela regularidade** da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) Priorizar a prolação de despachos e decisões nos processos conclusos além dos prazos, 30 e 60 dias (227, I e II, CNCR) (item 6.3);



- 2) Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (item 9.3);
- 3) Revisar o procedimento de publicação de atos judiciais pela Secretaria do Juízo para que seja ultimada em 10 dias da data da disponibilização do ato (art. 181, CNCR) (item 9.4);
- 4) Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);
- 5) Regularizar as petições pendentes de juntada acima do prazo previsto no art. 180 da CNCR. Quanto as petições mais antigas vinculadas aos processos que se encontrem no Arquivo Geral, deve-se adotar as medidas dos art. 183 e 184 da CNCR (item 9.6);
- 6) Cobrar das partes e órgãos externos a devolução dos processos nºs 0010147-58.1996.4.02.5101, 0012329-31.2007.4.02.5101 0212711-88.2017.4.02.510 que estão fora da Secretaria além dos prazos determinados pelo magistrado (itens 9.8 e 10);
- 7) Adequar as pastas/livros aos requisitos do art. 147 da CNCR: (i) indicação de sua finalidade na capa e de seu número de ordem na lombada; e (ii) folhas numeradas por servidor do juízo (item 15).

Não foram constatadas nem relatadas boas práticas à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em março/2018 e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 149

---

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**